



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 001/2025

Processo Administrativo SEI Nº 13101.0000321/2024.49

Interessado: Casa Civil

Assunto: Emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que *“Aprova a prorrogação do prazo de duração das Secretarias de Estado Extraordinárias que especifica”*

Ref: OFÍCIO Nº 39/2025/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO, de 15 de janeiro de 2025.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Nota Técnica destina-se a atender demanda da Casa Civil, conforme expediente acima citado, quanto à análise de estimativa do impacto orçamentário decorrente do pedido de prorrogação das Secretarias Extraordinárias até 31 de dezembro de 2025, de que trata a Mensagem Governamental formulada pelo Chefe do Poder Executivo e submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Enfatiza-se que, a presente Nota foi elaborada com base nas informações acostadas e com respaldo na legislação vigente e nas informações, conforme o que estabelece o inciso IV, art. 31 do Decreto Nº 8.117-E, publicado no DOE de 11 de julho de 2007, cabe à SEPLAN: *“indicar a existência de prévia dotação orçamentária, através de Nota Técnica, quando a proposta demandar aumento de despesas”*.

II – ANÁLISE

A Mensagem Governamental, acostada aos autos do processo, explana em seu art. 2º, §1º, §2º e §3º da Lei nº 499/2005 que diz:

Art. 2º (...)

§ 1º *Ficam criadas cinco Secretarias de Estado Extraordinárias, cujos objetivos, finalidades, formas de atuação e prazo de duração serão fixados por meio de Decreto, limitadas até o prazo máximo de um ano, prorrogável para responder, sem prejuízo de suas funções, aprovação da Assembleia Legislativa. (grifo nosso)*

§ 2º *As Secretarias de Estado Extraordinárias terão quadro próprio de pessoal de gabinete e assessoramento, em comissão, cujos quantitativos e atribuições serão definidos em Lei específica.*

§ 3º *As Secretarias de Estado Extraordinárias receberão apoio administrativo da Casa Civil.*

A mensagem governamental, explicita que a medida se faz necessária para garantir a continuidade dos projetos desenvolvidos pelas Secretarias Extraordinárias, até o final do presente exercício financeiro.

O custo decorrente da prorrogação do prazo, das referentes secretarias, até dezembro de 2025, está estimado em sua totalidade no valor de **R\$ 1.888.966,02** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

Da Adequação Orçamentária da Despesa

Quanto a este aspecto, as Secretarias extraordinárias, por conseguinte, serão custeadas pela Unidade Orçamentária - Casa Civil, à qual estão vinculadas, pois não possuem de dotações orçamentárias específicas para sua atuação.

Ainda, ressalta-se que a ocupação dos cargos das Secretarias de Estado Extraordinárias está prevista, consoante o que dispõe o Anexo Único da Lei nº 641, de 11 de março de 2008, ou seja, os cargos já estão criados e alocação de outras despesas já constam alocados recursos na unidade mantenedora, sendo assim, não se constitui em nova despesa.

A Dotação Orçamentária disponível para o exercício de 2025, destinada a cobertura da despesa, que em sua maioria são de pessoal, conforme dados extraídos do Sistema FIPLAN Quadro de Detalhamento da Despesa, prevista nas dotações da Casa Civil, consta na PAOE 4403 – Administração de Recursos Humanos, Programa 010 – Apoio Administrativo, da Casa Civil para o presente exercício financeiro no valor atual.

Assim sendo, a despesa acima mencionada, acata aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 16, § 1º, incisos I e II, que trata da adequação e compatibilidade necessária para a execução da despesa pública.

III – CONCLUSÃO

A coordenação Geral de Orçamento Público- CGOP, manifesta-se no entendimento de que não há impedimentos a continuidade da demanda apresentada pela Casa Civil ao Poder Legislativo, uma vez que há previsão para cobertura das despesas no presente exercício financeiro, atendendo dessa forma ao que estabelece o art. 16 § 1º incisos I e II da LRF.

Por fim, destaca-se que não foram objeto de análise os demais aspectos formais que envolvem a efetivação da presente proposição, devendo ser objeto da análise de outras unidades.

Submete-se a presente Nota Técnica à deliberação do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento visando os encaminhamentos pertinentes.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Campos Santana, Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário de Pessoal e Análise de Atos Normativos**, em 17/01/2025, às 12:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Valente Guimarães, Coordenador-Geral de Orçamento Público**, em 17/01/2025, às 12:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15971109** e o código CRC **7C9B5F23**.